Docusign Envelope ID: 99EF4A46-DB92-8EC3-83FA-15B7D366E19B

REGULAMENTO

DO

FLOWY FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Datado de 26 de novembro de 2026

Docusign Envelope ID: 99EF4A46-DB92-8EC3-83FA-15B7D366E19B

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 – FUNDO 3
CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 5
CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO 6
CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 6
CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO 8
CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA 8
CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS 10
CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS 13
CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE 13
CAPÍTULO 4 – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 14
CAPÍTULO 5 – DAS COTAS 17
CAPÍTULO 6 – DAS EMISSÕES DE COTAS 19
CAPÍTULO 7 – AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE 21
CAPÍTULO 8 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS 24
CAPÍTULO 9 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE 24
CAPÍTULO 10 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 25
CAPÍTULO 12 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS 34
CAPÍTULO 13 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA 35
CAPÍTULO 14 – CUSTO REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE 39
CAPÍTULO 15 – DOS FATORES DE RISCO 39
CAPITULO 16 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA 49

Docusign Envelope ID: 99EF4A46-DB92-8EC3-83FA-15B7D366E19B

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 FLOWY FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("FUNDO"), regido pela Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução n° 175, de 23 dezembro 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "**Resolução CVM 175**" e "**CVM**"), pelo presente regulamento, pelos seus Anexos Descritivos e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, terá como principais características:

CLASSE DE COTAS	Classe única.
PRAZO DE DURAÇÃO	**Indeterminado**, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas.
ADMINISTRADOR	**APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A** , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, Pavimento 1, Conjunto 1, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.486.793/0001-42 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011. ("**ADMINISTRADOR**").
GESTOR	**PHRONESIS INVESTIMENTOS LTDA**., pessoa jurídica, com sede na Rua Comendador Araújo, nº 565, Conj. 501 e 502, 5º andar – Centro Empresarial Augusto Prolik, Centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.420-908, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.479.557/0001-00, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 10.250, de 03 de fevereiro de 2009 ("**GESTOR**").
CUSTODIANTE	**APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, Pavimento 1, Conjunto 1, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.486.793/0001-42 e credenciada como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 13.244, de 21 de agosto de 2013. ("**CUSTODIANTE**").

Docusign Envelope ID: 99EF4A46-DB92-8EC3-83FA-15B7D366E19B

FORO APLICÁVEL	Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.
ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL	Último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, relativos a cada subclasse de cotas (respectivamente, "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexos**" e "**Apêndices**"), se aplicável.

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DO FLOWY FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo Descritivo I, II (Subclasse Sênior) e III (Subclasse Subordinada Junior)

1.3 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços e público-alvo; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de aplicação; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos, composição e diversificação da carteira; (vii) os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (viii) fatores de risco.

1.4 Na hipótese de existência de subclasse de cotas, o Apêndice de cada subclasse de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstas na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; (ii) bases de cálculo e percentuais para aplicação da metodologia da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance (caso aplicável); e (iii) condições de aplicação, amortização e distribuição de rendimentos.

1.5 Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer do documento; (ii) referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

Docusign Envelope ID: 99EF4A46-DB92-8EC3-83FA-15B7D366E19B

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 O ADMINISTRADOR será responsável pela prestação direta dos serviços de administração fiduciária do FUNDO, pela prestação direta dos serviços ou pela contratação em nome do FUNDO, conforme o caso, dos seguintes serviços: (a) contratação da Entidade Registradora, quando aplicável; (b) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios que não seja passível de registro em Entidade Registradora; (c) liquidação física, eletrônica ou financeira dos direitos creditórios; (d) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (e) escrituração das cotas; (f) contratação de auditoria independente; (g) custódia; e, eventualmente, (h) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de Cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR, as atividades de gestão da carteira do FUNDO, praticar os atos necessários à gestão profissional da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria especializada; (d) agente de cobrança especializado; (e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (f) formador de mercado de classe fechada; (g) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (h) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o respectivo Prestador de Serviços Essenciais será resposnável apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços respondem, perante a CVM, os cotistas e quaisquer terceiros, em suas respectivas atribuições, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento, ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações, não respondendo, ainda pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou pela respectiva Classe, exceto quando procederem com culpa ou dolo comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.4 Cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e sua respectiva Classe, e respondem exclusivamente perante o Fundo, a Classe, o Cotista, terceiros e as autoridades por danos diretos que delas decorram, não havendo solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

Docusign Envelope ID: 99EF4A46-DB92-8EC3-83FA-15B7D366E19B

2.5 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelos Prestadores de Serviços Essenciais, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

2.6 O FUNDO indenizará e manterá indene o GESTOR, ADMINISTRADOR e suas respectivas partes relacionadas (Parte Indenizável) de todas e quaisquer reinvindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas razoáveis e passíveis de validação via auditoria, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos e multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), desde estas decorram das, ou sejam relacionadas às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas aos Fundos Investidos, não decorram única e exclusivamente de má conduta intencional ou negligência devidamente comprovados.

2.6.1 A aferição de responsabilidade do ADMINISTRADOR, do GESTOR e dos demais prestadores de serviços terá como parâmetros as obrigações previstas: (a) na Resolução CVM n° 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) neste Regulamento, incluindo os seus suplementos; e (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

2.6.2 Caso haja apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser ressarcida pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada acima.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no anexo descritivo da classe única.

3.2 As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.

4.1.1 Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe, no caso de assembleia geral de cotistas, ou subclasse, no caso de assembleia especial de cotistas, exceto se de outro modo previsto nesta Parte Geral e/ou no respectivo Anexo Descritivo.

4.1.2 A alteração do regulamento no tocante à matéria que seja comum a todos os cotistas deve ser deliberada pela assembleia geral de cotistas.

4.2 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175. A convocação da assembleia geral de cotistas deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados cadastrais dos cotistas junto ao ADMINISTRADOR e/ou DISTRIBUIDOR, ou conforme posteriormente informado pelos respectivos agentes de custódia

Docusign Envelope ID: 99EF4A46-DB92-8EC3-83FA-15B7D366E19B

ao mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação, conforme aplicável.

4.2.1 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.2.2 Poderão ocorrer, em caráter excepcional, convocações de assembleias gerais em prazos especiais autorizados pela Resolução CVM 175 para deliberação de itens específicos.

4.3 As deliberações da assembleia geral de cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contados da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obdecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os cotistas que tenham respondido a consulta.

4.4 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas poderá reunir-se por convocação do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de Cotistas detentores de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

4.5 O pedido de convocação pelo GESTOR ou por Cotistas deve ser dirigida ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contado do recebimento, convocar a assembleia Geral de Cotistas.

4.6 O fundo é composto por classes de cotas seniores e subordinadas. Salvo disposição específica neste regulamento, as deliberações da assembleia de cotistas observarão a mesma dinâmica de convocação, instalação, quórum e votação para todas as classes e subclasses, sendo tomadas por maioria de votos dos cotistas presentes.

4.7 A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

4.8 Ressalvado as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos cotistas deverá ser instalada com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de Cotista e aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

4.9.1 As deliberações relativa às matérias elencadas nos incisos abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos de no mínimo 2/3 (dois terços) das cotas em circulação, em sede da assembleia geral de cotistas ou de assembleia especial de cotistas, conforme o caso:

(i) Aprovação das demonstrações contábeis do Fundo;

(ii) Alteração da Parte Geral deste Regulamento;

(iii) Alterações nos quóruns de deliberação definidos neste Regulamento;

(iv) Cobrança de taxas e encargos pelo ADMINISTRADOR, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento;

(v) Liquidação do Fundo;

(vi) Plano de Recuperação do Patrimônio Líquido Negativo; e

(vii) Pedido de Declaração Judicial de Insolvência da Classe.

4.9.2 As deliberações relativas à substituição do Prestador de Serviço Essencial do Fundo,

Docusign Envelope ID: 99EF4A46-DB92-8EC3-83FA-15B7D366E19B

ressalvada a possibilidade prevista no Art. 70, § 1°, da Parte Geral da Resolução CVM 175, serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares de no mínimo 2/3 (dois terços) das cotas em circulação, em sede da assembleia geral de cotistas ou da assembleia especial de cotistas.

4.9.3 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas, caso a assembleia geral de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

4.9.4 Somente podem votar Assembleias Gerais de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data de convocação, seus representantes legais ou procuradores com poderes específicos de representação do Cotista, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo ADMINISTRADOR.

4.9.5 Além do ADMINISTRADOR e do GESTOR, cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas em circulação também podem convocar uma assembleia geral devendo observar previamente as regras de deliberação quanto aos quoruns necessários e qualificados supracitados no caput desta clausula e demais subitens, bem como a regulação vigente.

4.9.6 Para as Assembleias Gerais de Cotistas realizadas com a presença da totalidade dos Cotistas, fica a Adminitradora dispensada da comunicação do resumo das decisões tomadas.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

5.1 Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da Entidade de Investimento, a qual o GESTOR de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”).

5.2 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observadas pelo GESTOR, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

5.3 Aplicam-se ao FUNDO a regra de desenquadramento previstas nos §§ 3º e 4º do art. 21 desta Lei 14.754.

5.4 Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕESE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na

Docusign Envelope ID: 99EF4A46-DB92-8EC3-83FA-15B7D366E19B

regulamentação aplicável.

6.2 O GESTOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

www.phronesisinvestimentos.com.br

Telefone: 55 41 3513 5600

6.3 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

website: https://www.apexgroup.com/apex-brazil/

SAC: 55 11 3509 - 0600

* * *

Docusign Envelope ID: 99EF4A46-DB92-8EC3-83FA-15B7D366E19B

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FLOWY FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	**Indeterminado**, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas.
Categoria	Fundo de investimento em Direitos Creditórios
Classificação ANBIMA	Tipo **"Outros"**. Foco de atuação **"Multicarteira Outros"** **A CLASSE DE COTAS PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESTA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR COMPORTAMENTO DISTINTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DA CLASSE DE COTAS.**
Objetivo	O objetivo da classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. O objetivo da classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do FUNDO ou de seus prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.

Docusign Envelope ID: 99EF4A46-DB92-8EC3-83FA-15B7D366E19B

Público-Alvo	Investidores Profissionais.
Custódia	**APEX GROUP Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A**., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, Pavimento 1, Conjunto 1, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 13.244, de 21 de agosto de 2013 **("CUSTODIANTE")**.
Tesouraria, Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Subclasses	Sênior e Subordinadas Júnior, nos termos do Capítulo 5 deste Anexo.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de cotas, volume e o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de cotas, que disporá acerca do direito de preferência dos cotistas, conforme disposições do Capítulo 5. A deliberação da emissão deverá dispor sobre as características da emissão, as condições de subscrição das cotas e a destinação dos recursos provenientes da integralização, observado que novas emissões de quotas deverá ser aprovado em assembleia de cotistas, preferencialmente, tendo que o valor de quota de emissão e subsequentes integralizações seguirão as regras estipuladas no Capítulo 6 deste Regulamento.
Capital Autorizado	Após o encerramento da primeira distribuição de Cotas do Fundo, caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da política de investimento do Fundo, o Administrador poderá, após recomendação do Gestor, decidir por realizar novas emissões de cotas do Fundo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, assegurado aos cotistas o direito de preferência na subscrição das novas cotas, na proporção do número de cotas que possuírem, e nos termos da regra geral da Resolução CVM 175, e a a possibilidade de cessão do direito de preferência a terceiros, cotistas ou não, respeitando-se os prazos operacionais e procedimentos previstos pela Central Depositária da B3 necessários ao exercício e à cessão de tal direito de preferência, caso as cotas estejam admitidas à negociação na B3, e depois de obtida a autorização da CVM, se aplicável, desde que: (a) limitadas ao valor total de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para cada subclasse, já considerando o valor de todas as emissões realizadas, compromissos e boletins de investimentos ativos, aguardando integralização.

Docusign Envelope ID: 99EF4A46-DB92-8EC3-83FA-15B7D366E19B

Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas	Aos cotistas que tiverem subscrito e integralizado suas cotas fica assegurado, nas futuras emissões de cotas, o direito de preferência na subscrição de novas cotas sobre o valor base da oferta, na proporção do número de cotas que possuírem, direito este concedido para exercício por prazo não inferior a 10 (dez) dias corridos, sendo certo que a data de corte para apuração dos cotistas elegíveis ao direito de preferência será definida nos documentos que aprovarem as novas emissões. Os cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os próprios cotistas ou a terceiros. Poderá ser prevista a abertura de prazo para exercício de direito de subscrição das sobras do direito de preferência, nos termos e condições a serem definidos na ata da assembleia especial de cotistas que aprovar a emissão de novas cotas, observados ainda os prazos e procedimentos operacionais dos mercados a que as cotas estejam admitidas à negociação.
Negociação	As cotas poderão ser admitidas para (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos (DDA) e do ESCRITURADOR, conforme o caso; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa Balcão (B3), observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (Resolução CVM 160).
Transferência	As cotas podem ser transferidas, mediante: (i) termo de cessão e transferência; (ii) por meio de negociação, se aplicável, em mercado organizado ou bolsa de valores em que as cotas sejam admitidas à negociação; (iii) por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; ou, ainda (iv) nas demais hipóteses previstas na Resolução CVM 175. O ADMINISTRADOR poderá determinar a suspensão do serviço de cessão e transferência de cotas até, no máximo, 3 (três) dias úteis antes da data de realização de Assembleia Geral, com o objetivo de facilitar o controle de votantes na Assembleia Geral. O prazo de suspensão do serviço de cessão e transferência de cotas, se houver, será comunicado aos cotistas no edital de convocação da Assembleia Geral.
Distribuição de Proventos	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do **FUNDO** aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortizações. As amortizações que forem realizados por meio da B3, seguirão os seus prazos e procedimentos operacionais, bem como abrangerão todas as cotas custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os cotistas, de cada Subclasse. Ainda, para fins de pagamento de rendimentos e amortização, deve ser observado o intervalo mínimo de 5 (cinco) dias úteis entre a data de corte e a data de pagamento.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não receberá aplicações e nem realizará resgates e amortizações, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais, a classe de cotas receberá aplicações e realizará resgates e amortizações.

Docusign Envelope ID: 99EF4A46-DB92-8EC3-83FA-15B7D366E19B

Integralização das Cotas	A integralização das cotas por meio da entrega de bens e direitos deve ser em atendimento ao Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, seção III, aprovado pela assembleia especial de cotistas, e sendo certo que a integralização em bens e direitos será realizada fora do ambiente da B3. A integralização das cotas de nova emissão pode ser à vista ou em prazo determinado no boletim de subscrição ou compromisso de investimento. O boletim de subscrição é o documento por meio do qual o investidor se obriga a integralizar as cotas subscritas na medida em que o ADMINISTRADOR do FUNDO, em atendimento às orientaçoes do GESTOR, realizar chamadas de capital, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no respectivo compromisso de investimento e no Regulamento.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.phronesisinvestimentos.com.br).

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 Caso o ADMINISTRADOR verique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.3 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

3.1 A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitadas diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver selecionado, incluindo, sem se limitar a:

(i) Despesas com a constituição e escrituração da Classe;

(ii) Despesas com a contratação de consultoria especializada, conforme o caso;

(iii) Despesas com a contratação de agente de cobrança, conforme o caso;

(iv) Taxa máxima de Custódia;

(v) Taxa máxima de Distribuição;

(vi) Taxa de Administração;

(vii) Taxa de Gestão;

(viii) Taxa de Performance, conforme o caso;

(ix) Despesas com o registro de Direitos Creditórios; conforme aplicável;

(x) Despesas com serviços de originação, cobrança ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável,

Docusign Envelope ID: 99EF4A46-DB92-8EC3-83FA-15B7D366E19B

(xi) Despesas com a contratação de atividades relacionadas à verificação de lastro.

CAPÍTULO 4 – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Características dos Direitos Creditórios

4.1. Os Direitos Creditórios pela Classe e suas Subclasses serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimento.

4.2. Tendo em vista (i) a natureza variada dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe; (ii) a amplitude da Política de Investimento e (iii) a potencial diversificação de Cedentes e Devedores, não é possível precisar os processos de origem dos Direitos Creditórios e as políticas de concessão de crédito adotadas pelas Cedentes.

4.3. Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe serão realizados pelos Devedores e/ou Cedentes, conforme o caso, por meio de:

(i) Transfererência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos direcionados para a Conta da Classe e suas Subclasses, para respectiva Conta;

(ii) Boletos Bancários de cobrança emitidos pelo Banco Cobrador e enviados aos respectivos Devedores, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária;

(iii) Procedimentos adotados pela B3.

4.4. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores.

4.4.1. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe por meio: (i) de Contratos de Cessão firmado entre a Classe e os respectivos Cedentes, preferencialmente acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares; (ii) negociação em mercado organizado; e/ou (iii) da subscrição de títulos de crédito e/ou valores mobiliários, colocados de forma privada ou ofertados publicamente, independentemente do regime de distribuição, observada à Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

4.5. O GESTOR obriga-se a realizar análise cadastral e de crédito dos Devedores e/ou dos Emitentes, e/ou dos Cedentes, previamente à aquisição de Direitos Creditórios.

Critérios de Elegibilidade

4.6. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pela GESTORA, de forma individualizada, previamente à cessão, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição:

(i) sejam representados em moeda corrente nacional;
(ii) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo CUSTODIANTE, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo CUSTODIANTE;

Docusign Envelope ID: 99EF4A46-DB92-8EC3-83FA-15B7D366E19B

(iii) atendam, *pro forma*, no momento da aquisição, aos limites de concentração definidos neste CAPÍTULO 4;

(iv) sejam representados por direitos e/ou títulos representativos de crédito, com ou sem garantias reais ou pessoais a eles atreladas, incluindo, sem limitação, duplicatas, debêntures, cédulas de debêntures, recebíveis oriundos de transações eletrônicas ("cartões de crédito no geral"), cédulas de crédito bancário, certificado de crédito bancário, certificados de recebíveis imobiliários, cédulas do produto rural, certificado do produto rural financeiro, certificados de recebíveis do agronegócio, notas de crédito rural, títulos da dívida agrária, cédulas de crédito imobiliário, letra de crédito imobiliário, letras hipotecárias, letras de câmbio, letras de arrendamento mercantil, notas de crédito a exportação, certificados a termo de energia elétrica, duplicatas, contrato de locação/arrendamento, commercial paper, warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços, títulos ou certificados representativos destes contratos decorrentes de operações nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, do agronegócio, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, dentre outros de dívida privada, utilizando-se de instrumentos disponíveis no âmbito do mercado financeiro, de forma que o Fundo possa ficar exposto a Direitos Creditórios de naturezas diversas, sem compromisso de concentração em nenhum;

(v) os Devedores não poderão ter na carteira do fundo direitos creditórios vencidos e não pagos há mais de 30 (trinta) dias, no momento de nova aquisição de direitos creditórios; e

(vi) o prazo de vencimento dos direitos creditórios deverá ser de no mínimo 04 (quatro) dias e, no máximo, 736 (setecentos e trinta e seis) dias.

4.6.1. Para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

4.6.2. Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após a sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o ADMINISTRADOR e GESTOR.

Ativos Financeiros de Liquidez

4.7. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada em Ativos Financeiros de Liquidez.

4.7.1. O GESTOR envidará seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, conforme aplicável, cujos os vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento longo prazo, nos termos da legislação aplicável, de forma que o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

4.7.2. É vedado à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez no Exterior.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

Docusign Envelope ID: 99EF4A46-DB92-8EC3-83FA-15B7D366E19B

4.8. Decorrido 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

4.9. Nos termos do Art. 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, § 7°, II, não haverá limitação quanto a aplicação de recursos da Classe de Cotas em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor.

Revolvência da Carteira de Direitos Creditórios

4.10. Os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por execução da garantia, alienação, recompra, indenização pelo Cedente e/ou desinvestimento do Ativo Recuperado, poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios e/ou destinados à Amortização das Cotas, conforme decisão do GESTOR e desde que observada a ordem de alocação de recursos definida no item 8.1. abaixo.

Ativos Recuperados

4.11. É vedado ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do ADMINISTRADOR, GESTOR ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente aos seus próprios patrimônios. Referida vedação será inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol de comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.12. No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a carteira da Classe, o GESTOR envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo ao GESTOR, enviar à ADMINISTRADORA relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.

Regras, procedimentos e limites para efetuar a cessão de direitos creditórios para o cedente e suas partes relacionadas

4.13. Considerando que não há Cedentes ou contrapartes predeterminados para a aquisição dos Direitos Creditórios, não é possível precisar as hipóteses e procedimentos para que a Classe ceda os Direitos Creditórios novamente aos respectivos Cedentes.

Outras disposições relatívas à Política de Investimentos

4.14. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira da Classe estão, exemplificativamente, os analisados no CAPITULO 16 abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

4.15. A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos (hedge), desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do Art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados.

Docusign Envelope ID: 99EF4A46-DB92-8EC3-83FA-15B7D366E19B

4.16. A Classe não realizará operações de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

4.17. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes para posterior reembolso pela Classe, seja pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE.

4.18. Exceto na medida em que eventualmente previsto nos Contratos de Cessão e/ou em instrumentos eventualmente celebrados entre a Classe e os Cedentes, os Cedentes não serão responsáveis em caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios por eles cedidos, sendo responsáveis, não obstante, apenas pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios que cederem à Classe, nos termos da legislação aplicável.

4.19. A Classe, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou Cedentes dos respectivos Direitos Creditórios, observadas e mantidas, contudo, as responsabilidades da Gestora e da Administradora previstas na Resolução CVM nº 175 e nas demais normas aplicáveis.

4.20. Sem prejuízo do disposto no item 4.19 acima, o GESTOR, será a instituição responsável por verificar e validar, previamente à Data de Aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

4.21. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da ADMINISTRADORA; (ii) da GESTORA; (iii) do Cedente; (iv) do CUSTODIANTE; (v) dos demais prestadores de serviço da Classe; (vii) de qualquer mecanismo de seguro; e/ou (viii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO 5 – DAS COTAS

5.1 A Classe possui 2 (duas) Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração e amortização estão descritas no capítulo.

5.2 As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideiais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósitos junto ao Escriturados em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175, (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

5.3 As Cotas poderão ser objeto de Resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de evento de liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

5.4 As cotas possuem as seguintes características, vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares.

5.4.1 <u>Características das Cotas Sêniores</u>

Docusign Envelope ID: 99EF4A46-DB92-8EC3-83FA-15B7D366E19B

5.4.1.1. As Cotas Seniores da primeira emissão da Classe possuem as seguintes características, vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) têm prioridade de Amortização e/ou quaisquer direitos decorrentes da titularidade das Cotas Seniores;

(ii) têm o valor unitário de emissão estabelecido no Capítulo 6. abaixo;

(iii) têm o valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate, observados os critérios definidos no item 6.1. deste Anexo I;

(iv) terão direito de voto em todas as matérias objeto de deliberação nas Assembleias Especiais de Cotistas, sendo que a cada uma das Cotas Seniores corresponderá a 1 (um) voto;

(v) terão suas condições de oferta e boletins de subscrição em atendimento ao ANEXO II - SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA, SUBCLASSE SÊNIOR, DE COTAS DO FLOWY FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA.

5.4.2 Características das Cotas Subordinadas Júnior

5.4.2.1. As Cotas Subordinadas Júnior da classe possuem as seguintes características, vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) serão Subordinadas às Cotas Seniores para efeito de Amortização, Distribuição e/ou quaisquer direitos decorrentes da titularidade das Cotas Júnior, observado o disposto no item (ii) neste Regulamento;

(ii) O Índice de Subordinação Júnior mínimo é de 30% (trinta por cento) para as cotas Subordinada Júnior em relação a participação das Cotas Seniores no patrimônio líquido diário do Fundo;

(iii) As cotas Subordinada Júnior, em caso de subordinação superior ao mínimo estabelecido no item (ii) acima, poderão ser amortizados antecipadamente e independentemente das Cotas Sêniores, admitindo-se que sua amortização e/ou resgate sejam realizados somente nas situações em que o Fundo e a Classe Única apresente: (i) subordinação superior ao mínimo estabelecido no item (ii) acima, (ii) disponibilidade de caixa em moeda corrente que estejam livres e disponíveis e (iii) mediante deliberação e instrução do GESTOR ao ADMINISTRADOR a respeito da respectiva amortização, devendo ser comunicado pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) Dias Úteis antes da liquidação;

(iv) terão seu valor unitário calculado todo dia útil, para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate, observados os critérios definidos no item 6.1. deste Anexo I;

Docusign Envelope ID: 99EF4A46-DB92-8EC3-83FA-15B7D366E19B

(v) terão direito de voto em todas as matérias objeto de deliberação nas Assembleias Especiais de Cotistas, sendo que a cada uma das Cotas Subordinadas Júnior corresponderá a 1 (um) voto;

(vi) terão suas condições de oferta e boletins de subscrição em atendimento ao ANEXO II - SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA, SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR, DE COTAS DO FLOWY FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA.

5.4.3 Índice de Subordinação Júnior

5.4.3.1. O Fundo deverá manter, durante seu prazo de duração, um Índice de Subordinação Júnior mínimo equivalente a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, representado pela participação das Cotas Subordinadas Júnior em relação ao total das Cotas Sêniores em circulação.

5.4.4 Cálculo do Índice de Subordinação Júnior

5.4.4.1. Para fins deste Regulamento, o Índice de Subordinação Júnior corresponderá à razão entre:

(i) O valor da soma das cotas Subordinadas Júnior diário dividido pelo Patrimônio Líquido diário do Fundo.

5.4.5 Manutenção do Índice de Subordinação Júnior

5.4.5.1. Caso, em qualquer Data de Verificação, o Índice de Subordinação Júnior seja inferior ao percentual mínimo estabelecido neste Cláusula, o Fundo deverá adotar as medidas necessárias para recomposição do referido índice, podendo incluir, entre outras medidas:

(i) Subscrição e integralização de novas Cotas Subordinado Júnior;

(ii) Retenção dos resultados;

(iii) Supensão de novas aquisições de Direitos Creditórios, até que o índice seja reestabelecido.

5.4.6 Responsabilidade pela Composição

5.4.6.1. A responsabilidade de restabelecimento do Índice de Subordinação poderá ser realizada pelos cotistas detentores das cotas Subordinados Júnior, nos termos deste Regulamento e dos respectivos boletins de subscrição eventualmente assumidos.

CAPÍTULO 6 – DAS EMISSÕES DE COTAS

6.1 A Classe emitirá até 1.000.000 (um milhão) de Cotas Sênior, com valor nominal de emissão de R$ 100,00 (cem reais) por Cota na Emissão Inicial, sendo que o preço de emissão de cada Cota Sênior subsequente corresponderá ao valor da Cota do Dia da Integralização (“Cota de Fechamento”).

6.1.1. Na primeira emissão de cotas, o preço de integralização será o preço de emissão somente no primeiro dia de aporte. A partir do segundo dia, a conversão será pela cota da data da efetiva

Docusign Envelope ID: 99EF4A46-DB92-8EC3-83FA-15B7D366E19B

disponibilização dos recursos.

6.2 A primeira emissão pela Classe será de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Emissão Inicial”), sendo permitida a emissão de, no máximo, 2.000.000 (dois milhões) Cotas.

6.3 As novas emissões de Cotas Seniores somente poderão ser realizadas mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas ou em atendimento a Resolução CVM 160.

6.4 A Classe emitirá até 2.000.000 (dois milhões) de Cotas Subordinada Júnior, com valor nominal de emissão de R$ 100,00 (cem reais) por Cota na Emissão Inicial, sendo que o preço de emissão de cada Cota Subordinada Júnior subsequente corresponderá ao valor da Cota do Dia da Integralização (“Cota de Fechamento”).

6.4.1. Na primeira emissão de cotas, o preço de integralização será o preço de emissão somente no primeiro dia de aporte. A partir do segundo dia, a conversão será pela cota da data da efetiva disponibilização dos recursos.

6.5 A primeira emissão pela Classe será de no máximo R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Emissão Inicial”), sendo permitida a emissão de, no máximo, 2.000.000 (dois milhões) de Cotas.

6.6 As Cotas serão emitidas, subscritas, integralizadas, amortizadas e/ou resgatadas em atendimento ao acordo disposto neste Anexo I, e nas condições previstas nos suplementos presentes no Anexo II e Anexo III.

6.7 Quando do seu ingresso na Classe, o Cotista deverá assinar o Boletim de Subscrição e o Termo de Adesão e Responsabilidade. Caberá ao Cotista informar ao ADMINISTRADOR os seus dados cadastrais completos, incluindo e-mail, assim como eventuais alterações posteriores.

6.8 A integralização de Cotas será efetuada em moeda corrente nacional por débito e crédito em conta corrente da Classe, indicada pelo ADMINISTRADOR, ou mediante entrega de Ativos Financeiros de Liquidez.

Chamada de Capital

6.9 A Classe poderá realizar chamadas de capital para aporte de recursos, pelos Cotistas, mediante integralização de Cotas, nos termos do respectivo boletim de subscrição, compromisso de investimento e/ou instrumento de aceitação da Oferta Pública ou nos termos do artigo 8° da Resolução CVM 160, conforme aplicável.

6.9.1 As chamadas de capital ocorrerão no momento e nos montantes determinados pelo GESTOR, nos termos deste Regulamento, nos boletins de subscrição de Cotas firmado pelos Cotistas e serão realizados pelo ADMINISTRADOR de forma simultânea a todos os Cotistas, considerando a respectiva participação na Classe, observado que, para quaisqer investidores que subscreverem Cotas após o início do Prazo de Duração da Classe, o ADMINISTRADOR, conforme indicação do GESTOR, poderá requerer que tais investidores efetivem integralização de Cotas no valor necessário para igualar a proporção do montante integralizado e comprometido entre os Cotistas.

6.10 As Cotas serão integralizadas em até 05 (cinco) dias úteis da chamada de capital realizada pelo ADMINISTRADOR por intermédio de correio eletrônico a ser enviado ao endereço de e-mail informado pelo subscritor no respectivo Boletim de Subscrição.

Docusign Envelope ID: 99EF4A46-DB92-8EC3-83FA-15B7D366E19B

Aporte Adicional de Recursos na Classe

6.11 O GESTOR notificará o ADMINISTRADOR, e este os Cotistas titulares de Cotas Seniores e Subordinanas Júnior, à medida que identificar oportunidades para aquisição de Direitos Creditórios, observado, naquilo que for aplicável, o disposto no item 4.8.1. deste Anexo. Em caso de aprovação da matéria pela Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Anexo I, os Titulares de Cotas Seniores e/ou Subordinadas Júnior serão chamados a aportar recursos na Classe mediante a subscrição e integralização de novas cotas.

6.12 Caso não haja recursos suficientes na Classe (incluindo os valores da Reserva de Encargos) para fazer frente ao pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos, o GESTOR notificará o ADMINISTRADOR e este deverá convocar os titulares de Cotas Seniores e Subordinadas Júnior a aportar recursos na Classe, mediante subscrição e integralização de novas cotas.

Colocação das Cotas

6.13 As Cotas de cada Subclasse e/ou Série, conforme o caso, poderão ser objeto de Oferta nos termos do artigo 8° da Resolução CVM 160, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.

Negociação das Cotas e Direito de Preferência em Novas Emissões

6.14 As cotas poderão ser registradas para custódia eletrônica através do Módulo de Distribuição de Ativos (MDA) – B3

6.15 E seguirão o direito de preferência de novas emissões de acordo com o Capítulo 1.

Classificação de Risco das Cotas

6.16 Para fins deste Regulamento, a partir da entrada em vigor da Resolução CVM 175, as Cotas não serão avaliadas por Agência Classificadora de Risco, exceto se assim exigido pela regulamentação aplicável ou pelo mercado organizado em que houver a negociação das Cotas, se for o caso.

Valorização das Cotas

6.17 A partir do 1° (primeiro) dia útil seguinte à Emissão Inicial, cada uma das Cotas Seniores terá seu valor calculado no fechamento de todo dia útil, por meio da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número total de Cotas Seniores emitidas e em circulação, considerando a atualização monetária pelo índice de referência estipulado no suplemento do Anexo II.

6.18 A partir da data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Júnior, cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor unitário calculado no fechamento de todo dia útil, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Cotas Seniores em circulação, o pagamento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, e a Taxa de Performance (caso aplicável), dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação na respectiva data de cálculo.

CAPÍTULO 7 – AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

7.1 A distribuição de qualquer ganhos e rendimentos da Classe aos cotistas será feita exclusicamente mediante Amortização de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

Docusign Envelope ID: 99EF4A46-DB92-8EC3-83FA-15B7D366E19B

Forma de Amortização

7.2 O ADMINISTRADOR promoverá amortizações parciais das Cotas Seniores, após a integralização, conforme previsto no Anexo II, de forma automática e independente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, em atendimento ao prazo de carência e conforme previsto no suplemento no Anexo II, sempre que a Classe possuir recursos disponíveis para a Amortização de Cotas Seniores, observada a ordem de alocação de recursos estabelecida no item 8.1. abaixo. O GESTOR deverá solicitar ao ADMINISTRADOR, e o ADMINISTRADOR comunicará aos Cotistas titulares de cotas Seniores, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência de cada data de Amortização acima mencionada, a existência de recursos disponíveis para a Amortização de Cotas Seniores de que trata este item 7.2. deste Anexo I ("Data de Notificação de Amortização Parcial").

7.3 Quaisquer distribuições a título de Amortização de Cotas Sêniores deverão abranger todas as Cotas Sêniores.

7.4 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 8.1. deste Anexo I, o GESTOR, deverá estabelecer, uma reserva de caixa para fins pagamento de despesas e encargos da Classe ("Reserva de Encargos"). Os recursos da Reserva de Encargos deverão ser investidos em Ativos Financeiros de Liquidez diária e deverá ser de, no mínimo, 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do Patrimônio Líquido Diário.

7.4.1 Os valores segregados na Reserva dos Encargos somente poderão ser utilizadas pela Classe para o pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe.

7.5 As Cotas Subordinadas Júnior somente serão amortizadas, conforme o caso, após a amortização das Cotas Seniores, sendo, então, pago, por cada Cota Subordinada Júnior, o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do patrimônio da classe, resguardado o direito de antecipação de Amortização das Cotas Subordinadas Júnior em caso de limite do Índice de Subordinação Júnior ser superior ao mínimo, estabelecido na cláusula 5. acima, de 30% (trinta por cento).

7.6 Os pagamentos da Amortização de Cotas serão efetuados com base na Cota estipulada nas condições previstas nos suplementos presentes no Anexo II e Anexo III.

7.7 A amortização será efetuada por meio de TED para as contas correntes de titularidade dos respectivos pagamento.

7.8 A amortização será efetuada por meio de TED para as contas correntes de titularidade dos respectivos Cotistas cadastrados junto ao ADMINISTRADOR, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

7.9 Quando a data estpulada para pagamento da Amortização cair em dia que seja feriado na sede do ADMINISTRADOR e/ou na sede da instituição financeira em que for mantida, pelo Cotista, conta corrente na qual serão depositados os pagamentos referentes à Amortização das Cotas, tal pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte, pelo Valor da Cota previsto no item 7.6. acima.

7.10 As amortizações de Cotas deverão observar as disposições presentes no suplementos, previstos no Anexo II e Anexo III.

Amortização Extraordinária para fins de Reenquadramento da Alocação Mínima em Direitos Creditórios

7.11 O ADMINISTRADOR poderá realizar, mediante solicitação do GESTOR, a qualquer tempo,

Docusign Envelope ID: 99EF4A46-DB92-8EC3-83FA-15B7D366E19B

Amortização Extraordinária das Cotas Seniores e, em caso de Índice de Subordinação Júnior ser superior ao mínimo estabelecido, aos cotistas Subordinadas Júnior em circulação ("Amortização Extraordinária"), pelo valor atualizado das Cotas Seniores e Subordinadas Júnior em circulação, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio da Classe à alocação mínima em Direitos Creditórios estabelecida no Critério de Elegibilidade, presente no Capítulo 4 deste Regulamento.

7.12 Na hipótese de realização de Amortização Extraordinária das Cotas Seniores e/ou Subordinadas Júnior nos termos deste Capítulo, o GESTOR deverá solicitar ao ADMINISTRADOR para que todos os Cotistas titulares de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Júnior deverão ser informados com 05 (cinco) dias de antecedência, por meio de correspondência endereçada aos Cotistas titulares, sobre (i) a realização da Amortização Extraordinária, (ii) o valor, em moeda corrente, devido às Cotas Seniores e/ou Cotas Sudorinadas Júnior, e (iii) percentual de Cotas Seniores e/ou Subordinada Júnior a ser amortizado e a (iv) a data da referida Amortização Extraordinária.

7.13 Qualquer Amortização Extraordinária afetará todas as Cotas Seniores e/ou Subordinadas Júnior, conforme estipulado no item 7.12 acima, de forma proporcional e em igualdade de condições, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 8 abaixo I.

7.14 No caso de dissolução ou liquidação da classe, o patrimônio da classe será partilhado aos cotistas na proporção de suas cotas, após o pagamento de todas as dívidas e despesas da classe.

7.14.1 Na hipótese de liquidação da classe, o auditor independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação da classe.

7.14.2 Após a partilha do ativo, o ADMINISTRADOR deverá promover o cancelamento do registro da classe, subclasse, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias da documentação necessária e aplicável.

7.15 Sem prejuízo dos procedimentos previstos neste Anexo Descritivo, por ocasião da liquidação da Classe de Cotas Única ou ainda na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas referida acima, não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos para entrega dos ativos para fins de pagamento de resgate das Cotas da Classe de Cotas Única, o pagamento do resgate poderá se dar por meio da entrega de ativos da Classe de Cotas Única aos Cotistas.

7.16 Na hipótese do ADMINISTRADOR encontrar dificuldades ou impossibilidade de fracionamento dos ativos que compõem a carteira da Classe de Cotas Única, direitos creditórios e/ou ativos de liquidez da carteira, serão dados em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada condômino será calculada de acordo com a proporção de Cotas por Subclasse detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo Descritivo e no Regulamento, ficando autorizados a liquidar a Classe de Cotas Única e suas Subclasses perante as autoridades competentes.

7.17 No caso de constituição do condomínio referido acima, o Administrador deverá notificar os Cotistas para que os mesmos elejam o administrador para o referido condomínio dos títulos e valores mobiliários, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção dos títulos

Docusign Envelope ID: 99EF4A46-DB92-8EC3-83FA-15B7D366E19B

e valores mobiliários a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer isenção de responsabilidade do Administrador perante os Cotistas até a constituição do referido condomínio, que, uma vez constituído, passará a ser de responsabilidade exclusiva do administrador eleito pelos Cotistas na forma do disposto no presente Parágrafo, de maneira que tal condomínio não estará mais sujeito às normas editadas pela CVM para o funcionamento de fundos de investimento, mas sim às regras a ele pertinentes ao condomínio, previstas no Código Civil Brasileiro.

7.18 Caso os titulares das Cotas de Cada Subclasse, da Classe Única, não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos Parágrafos acima, esta função será exercida pelos titulares de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, que detenha o maior número de Cotas em circulação.

CAPÍTULO 8 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

8.1 O ADMINISTRADOR e o GESTOR obrigam-se a, partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das Obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores:

(i) pagamento dos Encargos da Classe, exceto a Taxa de Administração, Taxa de Gestão, e/ou Taxa de Performance (caso aplicável), bem como aporte de recursos pela Classe nos Direitos Creditórios destinado ao pagamento de despesas e encargos devidos e não pagos pela Classe;

(ii) pagamento da Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(iii) formação da Reserva de Encargos, conforme disposto no item 7.4. deste Anexo I;

(iv) aquisição de Direitos Creditórios, observado o disposto neste Anexo I;

(v) pagamento dos valores rerentes à Amortização das Cotas Seniores, quando devidos nos termos do Anexo I;

(vi) pagamento dos valores referentes à Amortização Extraordinária, Taxa de Performance (caso aplicável, demais taxas, quando devidos nos Termos deste Anexo I);

(vii) pagamento dos valores referentes à Amortização das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso.

CAPÍTULO 9 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

Avaliação dos Ativos da Classe

9.1 O patrimônio líquido da Classe de Cotas corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da respectiva carteira, apurados na forma deste Capítulo, menos as exigibilidades referentes aos encargos e as provisões.

9.2 Todos os recursos que a Classe de Cotas vier a receber, a qualquer tempo, a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporados ao seu patrimônio líquido.

Docusign Envelope ID: 99EF4A46-DB92-8EC3-83FA-15B7D366E19B

9.3 Para efeito da determinação do valor dos ativos e do patrimônio líquido da Classe de Cotas, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe de Cotas serão avaliados todo Dia Útil, de acordo com a taxa de desconto praticada na cessão respectiva. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas serão avaliados todo Dia Útil, mediante a utilização de metodologia de apuração do seu valor de mercado, em conformidade com o manual de marcação a mercado da Administradora, disponível em sua página eletrônica: https://www.apexgroup.com/apex-brazil.

9.4 As provisões e as perdas com Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe de Cotas serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos regulamentação vigente e da metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível em seu site.

CAPÍTULO 10 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Administração

10.1 A classe será administrada pelo ADMINISTRADOR.

10.2 Observadas as limitações estabelecidas neste regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da classe, observada as Competências inerentes à GESTORA.

10.3 Incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA, contratar, em nome da Classe, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos, (ii) escrituração das Cotas, (iii) auditoria independentes, nos termos do Art. 69 da Resolução CVM.

10.4 Incube, ainda, à ADMINISTRADORA as seguintes atividades:

a) Sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a ADMINISTRADORA, GESTORA e CUSTODIANTE, entidade registradora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe e suas Subclasses, de outro;

b) encaminhar, ao sistema de Informações de Crédito do BACEN – SCR, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) Dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

10.5 Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro de cotistas;

Docusign Envelope ID: 99EF4A46-DB92-8EC3-83FA-15B7D366E19B

(b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;

(c) o livro ou a lista de presença dos Cotistas;

(d) os pareceres do Auditor Independente; e

(e) os registros contábeis referentes ás operações e ao patrimônio do Fundo e da Classe e suas Sublcasses;

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódias e eventuais da Classe;

(v) manter atualizado junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO;

(vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(vii) na Classe aberta, receber e processar os pedidos de resgate;

(viii) observar as disposições constantes do Regulamento;

(ix) cumrprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(x) observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA.

10.6 Os custos com a contratação de terceiros para os serviços abaixo relacionados devem ser arcados pelo ADMINISTRADOR:

(i) atividades de tesouraria, de controle e processamento de Ativos; e
(ii) escrituração de cotas.

10.7 É vedado ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, praticar os seguintes atos em nome da Classe e suas Subclasses:

(i) receber depósito em conta corrente, incluindo o recebimento de dinheiro em espécie, seja decorrente de operações com os ativos do Fundo ou dos Cotistas;
(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses expressamente previstas na regulamentação aplicável;
(iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas Subscritas;
(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
(v) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
(vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

Docusign Envelope ID: 99EF4A46-DB92-8EC3-83FA-15B7D366E19B

10.8 É vedado ao ADMINISTRADOR, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe.

10.9 É vedado a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e/ou suas partes relacionadas, compreendendo pessoas físicas ou jurídicas com vínculos de controle e/ou coligação, com os respectivos prestadores de serviços essenciais, evitando qualquer tipo de materialização de riscos de conflitos de interesses no processo de aquisição de direitos creditórios.

Da divulgação de informações

10.10 O ADMINISTRADOR prestará aos cotistas, ao mercado em geral, à CVM e ao mercado em que as cotas do FUNDO estejam negociadas, conforme o caso, as informações obrigatórias exigidas pela Resolução CVM 175.

10.11 Para fins do disposto neste Anexo, considerar-se-á o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os cotistas, inclusive para convocação de assembleias gerais e procedimentos de consulta formal.

10.11.1 O envio de informações por meio eletrônico estará expressamente autorizado pelo cotista no momento da assinatura do boletim de subscrição, mediante a assinatura do cotista no termo de adesão a este regulamento, ou ainda, por todo cotista que adquirir cotas da classe no mercado secundário e/ou por sucessão a qualquer título. A aquisição das cotas pelo investidor mediante eventual operação realizada no mercado secundário configura, para todos os fins de direito, sua expressa ciência e concordância aos termos e condições deste regulamento.

10.12 Compete ao cotista manter o ADMINISTRADOR atualizado a respeito de qualquer alteração que ocorrer em suas informações de cadastro ou no seu endereço eletrônico previamente indicado, isentando o ADMINISTRADOR de qualquer responsabilidade decorrente de falha da comunicação com o cotista, ou ainda, da impossibilidade de pagamento de rendimentos da classe, em virtude de informações de cadastro desatualizadas.

10.13 O correio eletrônico igualmente será uma forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e a CVM.

Gestão

10.14 O GESTOR, observada as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão profissional da Carteira de ativos, observada a discricionaridade da gestora na decisão de investimento e desinvestimento da carteira, na sua respectiva esfera de atuação.

10.15 Compete ao GESTOR negociar os Ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

10.15.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, o GESTOR será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:

Docusign Envelope ID: 99EF4A46-DB92-8EC3-83FA-15B7D366E19B

(i) estruturar o Fundo, a Classe e Subclasses,

(ii) adquirir e/ou alienar, em nome da Classe, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos deste Regulamento, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável);

(iii) gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, em nome da Classe;

(iv) executar a Política de Investimento e adotar todas as medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;

(v) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios firmando todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação com Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros;

(vi) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe ou entregar ao CUSTODIANTE ou à ao ADMINISTRADORA, conforme o caso;

(vii) receber e verificar previamente os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que evidenciam a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios e títulos representativos de crédito na forma estabelecida neste Regulamento;

(viii) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios à política de investimento de cada Anexo Descritivo;

(ix) manter a Carteira do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(x) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(xi) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

(xii) realizar a verificação de Lastro nos termos da Resolução 175, por si ou por terceiro contratado;

(xiii) fiscalizar o prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, se contratado;

(xiv) monitorar o desempenho do Fundo, bem como acompanhar a valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio do Fundo, conforme reportados pelo ADMINISTRADOR e monitorar: (i) o Índice de Subordinação; (ii) a adimplência dos Direitos Creditórios e, caso aplicável em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança; e (iii) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

(xv) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;

(xvi) monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;

(xvii) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro sejam tratadas tempestivamente;

(xviii) acompanhar diariamente o enquadramento de todos os limites, condições e vedações estabelecidos no Regulamento do Fundo, bem como na legislação, normas da CVM, da Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e da ANBIMA aplicáveis à carteira do Fundo e ao público-alvo para o qual são destinados;

(xix) no caso de desenquadramento da carteira, comunicar à CVM, com cópia para o ADMINISTRADOR, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o referido

Docusign Envelope ID: 99EF4A46-DB92-8EC3-83FA-15B7D366E19B

desenquadramento;

(xx) zelar para que sejam mantidos recursos suficientes para fazer frente ao pagamento e liquidação das obrigações do Fundo;

(xxi) solicitar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia de Cotistas;

(xxii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia de Cotistas.

10.16 Incluem-se entre as obrigações da GESTORA:

(i) informar à ADMINISTRADORA, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

(ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe, subclasse, para utilização pelos distribuidores, caso aplicável, às suas expensas;

(iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe; e

(iv) observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA.

10.17 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o GESTOR deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham Representatividade no patrimônio da classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, neste Regulamento, Termo de Adesão e no material de Divulgação.

10.18 É vedado ao GESTOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe.

10.19 O GESTOR do FUNDO, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

10.20 Compete ao GESTOR, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do FUNDO, negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe para essa finalidade.

10.21 O GESTOR, ou terceiro contratado, realizará a verificação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios e dos títulos representativos dos Direitos Creditórios por amostragem, com base em modelo estatístico consistente e passível de verificação, bem como a regularidade dos documentos que lhes dão suporte, na forma deste Regulamento na forma do ANEXO IV, bem como o enquadramento relativo à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos a serem observados para esse fim, na forma deste Regulamento, devendo dar ciência à Administradora, por escrito, à respeito da referida verificação, bem como, de eventuais inconsistências identificadas.

10.22 A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este Capítulo, inclusive a Entidade Registradora ou custodiante, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do respectivo contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Docusign Envelope ID: 99EF4A46-DB92-8EC3-83FA-15B7D366E19B

10.23 Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Vedações Aplicáveis ao GESTOR

10.24 Em acréscimo às vedações previstas no item 10.18 e 10.19 acima, é vedado ao GESTOR utilizar os recursos da classe de cotas:

(i) conceder crédito sob qualquer modalidade;

(ii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma nas operações da classe de cotas;

(iii) aplicar no exterior recursos captados no País;

(iv) ressalvada a hipótese de aprovação em assembleia de cotistas, nos termos do art. 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, realizar operações da classe de cotas quando caracterizada situação de conflito de interesses entre:

(a) a classe de cotas e o ADMINISTRADOR;

(b) a classe de cotas e cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do patrimônio da classe;

(c) a classe de cotas e o representante de cotistas.

(v) constituir ônus reais sobre os direitos creditórios integrantes do patrimônio da classe de cotas;

(vi) realizar operações com ativos financeiros ou modalidades operacionais não previstas neste Regulamento;

(vii) realizar operações com ações e outros valores mobiliários fora de mercados organizados autorizados pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, de exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização; e

(viii) realizar operações com derivativos (hedge), exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido.

10.24.1 A vedação prevista no item (v) acima não impede a aquisição de direitos creditórios sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio.

Custódia e Verificação do Lastro

10.25 Caso a classe adquira Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora na data deste Regulamento, o CUSTODIANTE deverá realizar a custódia dos Direitos Creditórios.

10.26 Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez serão prestados pelo CUSTODIANTE. O CUSTODIANTE também é responsável por fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a guarda dos documentos relativos ao lastro dos Direitos Creditórios.

10.27 São atribuições do CUSTODIANTE, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

Docusign Envelope ID: 99EF4A46-DB92-8EC3-83FA-15B7D366E19B

(i) realizar a liquidação física e/ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(ii) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgates de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos em conta de propriedade do Fundo; e

(iii) diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios.

10.28 O CUSTODIANTE poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços ao Fundo, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o originador, cedente, o GESTOR ou partes a eles relacionadas.

10.29 Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo CUSTODIANTE ou terceiro por ele contratado.

10.30 Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios inadimplidos e que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira serão comunicados por escrito pelo CUSTODIANTE ao ADMINISTRADOR para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Monitoramento e Cobrança dos Direitos Creditórios

10.31 O GESTOR, em nome da Classe e suas Subclasses, poderá contratar um ou mais terceiros para acompanhamento jurídico e financeiro da inadimplência da carteira de ativos.

Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

10.32 O GESTOR, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável, será responsável:

(i) sempre que necessário, notificar os Devedores sobre a cessão dos Direitos Creditórios à Classe Única, nos termos do Art. 290 do Código Civil;

(ii) comparecer à Assembleia Geral de Cotistas quando assim requerido pelo ADMINISTRADOR;

(iii) confirmar o recebimento dos boletos bancários de cobrança enviados aos Devedores, se houver;

(iv) controlar, coordenar, gerir e fiscalizar as ações de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos;

Docusign Envelope ID: 99EF4A46-DB92-8EC3-83FA-15B7D366E19B

(v) adotar, em nome e por conta da Classe, todos os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe Única;

(vi) conforme o caso, efetuar a inclusão ou exclusão do nome de quaisquer Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos no registro negativo dos órgãos e/ou sistemas de informação e proteção ao crédito;

(vii) conduzir, por si ou por meio de assessores legais contratados para esse fim, processo administrativo, judicial e/ou arbitral contra os Devedores e/ou Cedentes, incluindo, ainda, a execução de eventuais garantias acessórias aos Direitos Creditórios Inadimplido;

(viii) Caso aplicável, o Agente de Cobrança Especializado poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança a terceiros, sempre observados os termos deste Regulamento e as especificidades do Direito Creditório Inadimplido.

Substituição do Prestadores de Serviços Essenciais

10.33 Os Prestadores de Serviços Essenciais podem renunciar à prestação de serviços ao Fundo desde que convoquem Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175, a realizar-se em até 15 (quinze) dias corridos contados da data da sua comunicação.

10.34 Na hipótese de renúncia, o ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, se assim determinado pelos Cotistas, deverá permanecer no exercício de suas funções até a (i) data da efetiva posse de seu substituto, eleito pela Assembleia Geral de Cotistas; ou (ii) pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação de renúncia, o que ocorrer primeiro.

10.35 Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, não indiquem instituição substituta em até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação de renúncia, ou por qualquer razão, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação de renúncia nenhuma instituição aceite a indicação para assumir efetivamente todos os deveres e obrigações relacionados à administração e/ou gestão do Fundo, o ADMINISTRADOR procederá à liquidação do Fundo, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação do Fundo e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

10.36 No caso de descredenciamento do GESTOR ou do ADMINISTRADOR para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM, o Administradora deverá convocar Assembleia Geral no prazo de até 15 (quinze) dias contados do evento para deliberar acerca da: (i) sua substituição no exercício da administração ou gestão do Fundo; ou (ii) liquidação do Fundo, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação do Fundo e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

Docusign Envelope ID: 99EF4A46-DB92-8EC3-83FA-15B7D366E19B

10.37 Na hipótese de descredenciamento do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, à CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata este Artigo.

10.38 O ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR poderão ser substituídas a qualquer tempo pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, conforme quórum da mínimo da Assemblia Geral de Cotistas.

10.39 Aplica-se o disposto neste Capítulo, no que couber, ao Custodiante.

CAPÍTULO 11 – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E DEMAIS ENCARGOS

Taxa de Administração

11.1 Pelos serviços de administração, custódia, tesouraria, controladoria e escrituração, a Classe pagará a Taxa de Administração nos seguintes moldes: o valor correspondente a 0,04% (quatro centésimo por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido ("Taxa de Administração Variável"), observado o valor mínimo de: (i) R$15.000,00 (quinze mil reais) mensais, atualizado pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o reajuste a cada ano ("Taxa de Administração Fixa").

11.1.1. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE;

11.1.2. A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior;

11.1.3. A Taxa de Administração será paga mensalmente a ADMINISTRADORA, observado o disposto no item 12.2 abaixo, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir da data de início do funcionamento do Fundo.

11.2 O ADMINITRADOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Taxa de Gestão

11.3 Pelos serviços de gestão da carteira do Fundo, nela compreendida as atividades de gestão dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira, a Classe pagará ao Gestor uma Taxa de Gestão, valor este que deverá respeitar os respectivos percentuais (%) em cada faixa de Patrimônio Líquido diário, conforme os itens abaixo, observado o valor mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), que será atualizado anualmente, contado a partir da Data da 1ª (primeira) Integralização de Cotas, pela variação

Docusign Envelope ID: 99EF4A46-DB92-8EC3-83FA-15B7D366E19B

positiva do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("Taxa de Gestão"), o que for maior:

(i) 0,46% a.a. (zero vírgula quarenta e seis por cento ao ano), calculados e apropriados sobre o patrimônio líquido diário, caso o patrimônio líquido seja inferior a R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões) de reais;
(ii) 0,41% a.a. (zero vírgula quarenta e um por cento ao ano), calculados e apropriados sobre o patrimônio líquido diário, caso o patrimônio líquido seja superior a R$ 400.000.000,01 (quatrocentos milhões de reais e um centavo).

11.4 A remuneração prevista no artigo 11.3 acima, deverá ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo e pagas mensalmente, por período vencidos, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

11.5 O GESTOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe e suas Subclasses aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

Taxas de Performance

11.6 Não será cobrada taxa de performance.

Taxas de Ingresso e Taxa de Saída

11.7 Não será cobrada taxa de ingresso ou de saída.

Taxa Máxima de Custódia

11.8 A taxa máxima de custódia de 0,03% (três centésimos por cento), ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), já encontra-se englobada na Taxa de Administração do Artigo 11.1 acima.

Taxas de Distribuição

11.9 A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão pública de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160/22, tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe de Cotas, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

CAPÍTULO 12 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

12.1 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, a Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe de Cotas, incluindo, mas não se limitando à:

(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;

Docusign Envelope ID: 99EF4A46-DB92-8EC3-83FA-15B7D366E19B

(ii) deliberar sobre substituição de Prestadores de Serviços Essenciais, observado o disposto no Art. 70, §1° da parte geral da Resolução CVM 175, quando aplicável,

(iii) deliberar sobre elevação da Taxa de Administração e Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento da taxa que tenha sido objeto de redução;

(iv) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;

(v) alterar critérios e procedimentos para resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;

(vi) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas;

(vii) alterações na Política de Investimentos;

(viii) alterações no Critério de Elegibilidade;

(ix) alterções dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento;

(x) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175; e

(xi) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

CAPÍTULO 13 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

13.1 As seguintes hipóteses são consideradas Evento de Avaliação:

(i) inobservância pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo GESTOR de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo GESTOR ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e/ou GESTOR, conforme o caso, não o sane no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(ii) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previsto neste Regulamento no momento de sua aquisição;

(iii) o desenquadramento da Reserva de Encargos por 15 (quinze) dias consecutivos;

(iv) o desenquadramento da Índice de Subordinação Júnior por 15 (quinze) dias consecutivos;

(v) não pagamento, em até 15 (quinze) dias, dos valores dos resgates das Cotas nas datas e hipóteses, previstas neste Regulamento, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior;

(vi) renúncia do GESTOR, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no CAPÍTULO 2 da parte geral deste Regulamento.

13.2 Na ocorrêcia de qualquer Evento de Avaliação, o GESTOR deverá comunicar ao ADMINISTRADOR para que seja convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo à Assembleia Especial de

Docusign Envelope ID: 99EF4A46-DB92-8EC3-83FA-15B7D366E19B

Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 13.3.3. abaixo e adotados os procedimentos previstos 13.7. abaixo.

13.3 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em assembleia de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 13.2 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e resgate das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

13.4 Na hipótese de não instalação de Assembleia Especial de Cotistas por falha de quórum, o ADMINISTRADOR dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente amortização e pagamento das Cotas em ativos.

Eventos de Verificação de Patrimônio Líquido Negativo

13.5 Os seguintes eventos obrigarão a ADMINISTRADORA a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
(ii) identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios;
(iii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos pela classe que representem percentual relevante do Patrimônio Líquido do Fundo;
(iv) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência do Devedor e/ou emissor de ativos pela Classe;
(v) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido; e
(vi) caso caracterizado quaisquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação.

Eventos de Liquidação

13.6 As seguintes hipóteses são considerados Eventos de Liquidação:

(i) caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
(ii) na hipótese de renúncia do CUSTODIANTE, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
(iii) Renúncia do ADMINISTRADOR, sem que a Assembleia de Cotistas eficazmente nomeio instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
(iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
(v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, especialmente convocada para este fim;
(vi) intervenção ou liquidação extrajudicial do CUSTODIANTE, ADMINISTRADOR ou GESTOR, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
(vii) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades do FUNDO, o Patrimônio Líquido diário da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
(viii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possam fazer frente aos

Docusign Envelope ID: 99EF4A46-DB92-8EC3-83FA-15B7D366E19B

Encargos nas respectivas datas de vencimento.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

13.7 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação pelo GESTOR, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão iniciar os procedimentos de liquidação antecipada da Classe e suas Subclasses, definidos nos itens a seguir.

13.7.1 Na hipótese prevista no item 13.7 acima, o GESTOR deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de subscrição, amortização e/ou resgate das Cotas; e (ii) a ADMINISTRADORA convocará uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses, prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento.

13.7.2 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 13.7.1 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o ADMINISTRADOR convocará nova Assembleia Especial de Cotistas, após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá adotar os procedimentos descritos no item 13.7.3. abaixo.

13.7.3 Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 13.7.1. acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe amortizará todas as Cotas. A amortizaçao das Cotas será realizada ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

(i) o ADMINISTRADOR (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatam destinados à Conta da Classe; e

(iii) observada a ordem de alocação dos recursos, conforme estipulado no Capítulo 8 acima, o ADMINISTRADOR debitará a Conta da Classe e procederá ao pagamento antecipado das Subclasses de Cotas e suas prioridades até o limite dos recursos disponíveis.

13.7.4 Na hipótese de insuficência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o ADMINISTRADOR poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade de resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 acima e os procedimentos previstos no item 13.8 abaixo.

13.8 Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. Os Cotistas poderão receber os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

Docusign Envelope ID: 99EF4A46-DB92-8EC3-83FA-15B7D366E19B

13.8.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

13.9 A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

13.9.1 Caso a Assembleia de Cotistas referida no item 13.9 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a ADMINISTRADORA convocará nova Assembleia de Cotistas, após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a ADMINISTRADORA poderá adotar os procedimentos descritos no item 13.10 abaixo.

13.10 Na hipótese do item 13.9.1. acima ou na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 13.9 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pela amortização de suas Cotas, o ADMINISTRADOR – desde já investido pelos Cotistas com outorga de poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de pagamento de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe e suas Subclasses em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe e suas Subclasses perante as autoridades competentes.

13.10.1 O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas, por meio (i) de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da ADMINISTRADORA perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

13.10.2 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição da administradora do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

13.11 O CUSTODIANTE e/ou o Depositário, conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 13.10 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao CUSTODIANTE, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, a ADMINISTRADORA poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Art. 334 do Código Civil.

Docusign Envelope ID: 99EF4A46-DB92-8EC3-83FA-15B7D366E19B

CAPÍTULO 14 – CUSTO REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

14.1 Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos à Classe e/ou ao Fundo, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

14.2 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a ADMINISTRADORA, a GESTORA, os Cedentes, os Devedores, o CUSTODIANTE e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

14.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Geral de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Geral de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

14.4 Na hipótese do item 14.1 acima, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo ADMINISTRADOR antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada.

14.5 O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

14.6 O ADMINISTRADOR, o GESTORA e o CUSTODIANTE, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e suas Subclasses e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

CAPÍTULO 15 – DOS FATORES DE RISCO

Docusign Envelope ID: 99EF4A46-DB92-8EC3-83FA-15B7D366E19B

15.1 A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

15.1.1 Riscos de Crédito:

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido no Regulamento e neste Anexo Descritivo e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, Subclasse, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, e/ou pelo CUSTODIANTE, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

(ii) Risco de crédito decorrente do investimento em Direitos Creditórios vencidos e não pagos. Consiste no risco dos Direitos Creditórios adquiridos não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos Devedores. Não é possível garantir em que medida ou em que data os Direitos Creditórios vencidos e não pagos serão adimplidos. O não pagamento, o pagamento parcial, ou mesmo a demora no pagamento de referidos Direitos Creditórios podem provocar perdas à Classe e aos Cotistas.

(iii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente patrimônio líquido negativo, caso em que os Cotistas serão convocados a realizarem aportes adicionais de recursos.

(iv) Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso,

Docusign Envelope ID: 99EF4A46-DB92-8EC3-83FA-15B7D366E19B

do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem materializar tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

(v) Riscos relacionados aos setores de atuação dos Cedentes. A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, os investimentos da Classe e suas Subclasses em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe e suas Subclasses, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios; (b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (c) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos. Além disso, certos Cedentes poderão operar sob regime de concessão ou permissão federal, estando sujeitos à supervisão de autarquias ou agências reguladoras e a regras estabelecidas pelo poder concedente ou permitente, o que poderá impactar significativamente os resultados e o fluxo de caixa dos Cedentes. Adicionalmente, as concessões ou permissões operadas pelos Cedentes têm prazo de vencimento estabelecido, o que poderá implicar na impossibilidade da originação de Direitos Creditórios caso tal prazo não seja prorrogado.

(vi) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

(vii) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo GESTOR dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

Docusign Envelope ID: 99EF4A46-DB92-8EC3-83FA-15B7D366E19B

(viii) Os Cedentes não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos Devedores. Como regra geral, os Cedentes dos Direitos Creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores.

(ix) Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes. Tendo em vista que a Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da Carteira pela Classe.

(x) Risco associado à ausência de notificação dos Devedores na cessão dos Direitos Creditórios da Classe. Os Devedores dos Direitos Creditórios serão notificados pelo Agente de Cobrança ou pelos próprios Cedentes, conforme o caso, sobre a cessão à Classe dos Direitos Creditórios de que sejam devedores. No entanto, caso a cessão dos Direitos Creditórios à Classe seja realizada sem a respectiva notificação aos Devedores, referida cessão não terá eficácia em relação ao Devedor, nos termos do Art. 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos à Classe referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos à Classe. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo Devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao Devedor ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus Devedores.

(xi) Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. A Classe, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos neste Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por Auditor Independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

(xi) Riscos envolvendo os Sacados. Riscos que possam, quando de sua materialização, afetar adversamente os Sacados poderão ocasionar perdas significativas ao Fundo e aos Quotistas. Dentre tais riscos destacam-se os seguintes: (i) os Sacados dependem da manutenção de seus contratos com as Adquirentes para operarem junto aos Cedentes. O término de tais contratos poderá afetar os Sacados de forma adversa e relevante. (ii) publicação de Lei(s) e norma(s) para fins de regular a indústria de pagamentos mediante utilização de cartões, especialmente as com cartões de crédito no Brasil, no que se refere à adquirência e/ou subadquirência. Ressalte - se que referidas publicações de Lei podem acarretar um efeito desfavorável nas operações e resultados dos Sacados e, consequentemente, do Fundo.

15.1.2 Riscos de Mercado:

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros de

Docusign Envelope ID: 99EF4A46-DB92-8EC3-83FA-15B7D366E19B

Liquidez, os Cedentes, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(ii) Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe e suas Subclasses poderão ser afetados. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

15.1.3 Riscos de Liquidez:

(i) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

(ii) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(iii) Liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, o FUNDO ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA ou pelo CUSTODIANTE qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez detidos em

Docusign Envelope ID: 99EF4A46-DB92-8EC3-83FA-15B7D366E19B

Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados no item (ii) acima.

(iv) Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

(v) Originação dos Direitos Creditórios. A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios à Classe.

(vi) Amortização e resgate condicionado das Quotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate das Quotas é a liquidação: (i) dos Direitos de Crédito pelos respectivos Sacados; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das Quotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Quotistas. Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Quotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no Parágrafo acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Quotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Adicionalmente, o Fundo poderá pagar resgate das Quotas de maneira compulsória, com aviso de antecedência prévio, a todos os Quotistas proporcionalmente à quantidade de Quotas individualmente detidas e ao Patrimônio Líquido do Fundo, caso este não consiga adquirir recebíveis suficientes para manter a carteira enquadrada no que diz respeito à legislação vigente, de limite mínimo de 67% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido.

15.1.4 Riscos Operacionais:

(i) Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelo Fundo podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

(ii) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(iii) Documentos Comprobatórios. O CUSTODIANTE é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios

Docusign Envelope ID: 99EF4A46-DB92-8EC3-83FA-15B7D366E19B

pelo GESTOR é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, de modo que a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O CUSTODIANTE, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

(iv) Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

(v) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do GESTOR, do ADMINISTRADOR, da Classe e, quando aplicável, dos Cedentes, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(vii) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

15.1.5 Risco Regulatório e Judicial:

(i) Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos Investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

15.1.6 Outros Riscos:

(i) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores

Docusign Envelope ID: 99EF4A46-DB92-8EC3-83FA-15B7D366E19B

inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

(ii) Os Documentos Comprobatórios não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

(iii) Riscos Relacionados a Documentos Digitais ou Eletrônicos. Os Documentos Comprobatórios ou documentos acessórios que dão origem aos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo poderão ser formalizados por diversos meios eletrônicos ou digitais, incluindo, mas não se limitando aos certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou por outros meios de comprovação de autoria e integridade de documentos assinados de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, conforme dispõe a Medida Provisória nº 2.200-2/01. Embora a assinatura, formalização e/ou o aceite de instrumentos em geral, em meio eletrônico, utilizando de outros processos de certificação digital diversos dos emitidos pela ICP-Brasil, sejam admitidos pela legislação brasileira, tais processos não contam com a mesma presunção de autenticidade de que goza os certificados ICP-Brasil, podendo qualquer parte interessada fazer prova a respeito da autoria, autenticidade e integridade do documento em caso de questionamento.

(iv) Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. A Classe não possui limite de concentração por Devedor ou originador dos Direitos Creditórios, exceto por aqueles previstos na Resolução CVM 175, razão pela qual a Classe poderá estar exposto a significativa concentração por Devedor. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

(v) Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe e o Agente de Cobrança. O Agente de Cobrança eventualmente possui ou pode vir a possuir relacionamento comercial com os Cedentes e/ou Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses da Classe. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima o Agente de Cobrança exponha-a adequadamente à ADMINISTRADORA, a GESTORA e/ou aos Cotistas, ou que o faça absolutamente, tampouco que agirá no melhor no interesse da Classe. Nesses casos, a Classe pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios Inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido pode ser afetado adversamente.

(vi) Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas

Docusign Envelope ID: 99EF4A46-DB92-8EC3-83FA-15B7D366E19B

sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias Gerais.

(vii) Risco de ausência de registro dos Contratos de Cessão ou termos de cessão. para que o Contrato de Cessão e/ou seus respectivos termos de cessão possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do Cedente e do cessionário. O Contrato de Cessão e os termos de cessão poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio da Classe e dos Cedentes, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros. A não realização do registro poderá impossibilitar a Classe de cobrar ou recuperar os Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos Cedentes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

(viii) Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

(ix) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

(x) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(xi) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(xii) Inexistência de garantia de rentabilidade. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE, e o GESTOR não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da

Docusign Envelope ID: 99EF4A46-DB92-8EC3-83FA-15B7D366E19B

Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xiii) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. O GESTOR buscará compor a Carteira com Ativos Financeiros de Liquidez e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do FUNDO ou da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(xiv) Risco de intervenção ou liquidação judicial do ADMINISTRADOR. A Classe está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do ADMINISTRADOR e/ou do CUSTODIANTE, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(xv) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do ADMINISTRADOR ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(xvi) Risco de governança. O Regulamento do Fundo e seus Anexos, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas ou de Assembleia Especial de Cotistas, bem como as condições nele previstas também poder ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas ou de Assembleia Especial de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(xvii) Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos Investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

(xviii) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Cedente, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE da Classe ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas.

(xix) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação

Docusign Envelope ID: 99EF4A46-DB92-8EC3-83FA-15B7D366E19B

da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.

(xx) Risco de Patrimônio Negativo. Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações desta Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores da Classe, (ii) por deliberação da Assembleia Geral ou Especial, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo, ou (iii) pela CVM. Os Prestadores de Serviços Essenciais, especialmente a Administradora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido Negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso (a) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (b) a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas;

(xxi) Risco de declaração de insolvência do fundo ou da classe de cotas pelo patrimônio líquido negativo: na medida em que o valor do Patrimônio Líquido do Fundo ou da Classe de Cotas seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores, (ii) por deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. Caso o Fundo, ou Classe de Cotas, tenha sua insolvência declarada e o Fundo seja colocado em regime de insolvência, a responsabilidade limitada dos Cotistas poderá ser questionada em juízo, e os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônionegativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas;

(xxii) Auditoria dos Documentos Comprobatórios: o GESTOR, ou terceiro contratado, realizará a verificação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios e dos títulos representativos dos Direitos Creditórios por amostragem, com base em modelo estatístico consistente e passível de verificação, bem como a regularidade dos documentos que lhes dão suporte, na forma deste Regulamento na forma do **ANEXO IV** , bem como o enquadramento relativo à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos a serem observados para esse fim**,** , devendo dar ciência à Administradora, por escrito, à respeito da referida verificação, bem como, de eventuais inconsistências identificadas.. A Administradora e o Custodiante, nos termos do Artigo 38, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM nº 175, não são responsáveis pela correta e suficiente formalização dos Direitos Creditórios

15.2 A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR e do GESTOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo, para a Classe e para os Cotistas.

15.3 Não obstante o emprego pelos Prestadores Essenciais do Fundo (“Administador” e/ou “Gestor”), de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.

16 CAPITULO 16 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

Docusign Envelope ID: 99EF4A46-DB92-8EC3-83FA-15B7D366E19B

16.1. Diante da possibilidade de limitação da responsabildiade dos Cotistas, é possível que o patrimônio líquido do Fundo, suas Classes venha a ser negativo, hipótese em que a ADMINISTRADORA, deverá, imediatamente, (i) suspender a realização de amortização de Cotas do Fundo; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (iv) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

16.2. Após tomada as medidas do Artigo 16.1. acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias, (i) elaborar plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete da Classe; (c) proposta de resolução para Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no §4°, do Artigo 122, da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (d) convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea "a", em até 02 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

16.3. Caso após a adoção das medidas previstas no Artigo 16.2. acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no Artigo 16.1. acima se torna facultativa.

16.4. Na hipótese da Assembleia Especial referida no item (d) do Artigo 16.2. acima, deverá:

(i) caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste Artigo 16 e seus derivados, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo;

(ii) caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada exclusivamente para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item (iii) abaixo;

(iii) na ocorrência da Assembleia Especial, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; (c) liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;

(iv) a Gestora deve comparecer à Assembleia Especial, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização;

(v) é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes;

Docusign Envelope ID: 99EF4A46-DB92-8EC3-83FA-15B7D366E19B

(vi) caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no item (iii) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

16.5. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

16.6. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar fato relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação da Classe Única.

16.7. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única e suas Subclasses na CVM.

16.8. Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

16.9. O cancelamento do registro da Classe Única e suas Subclasses não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento

* * *

Docusign Envelope ID: 99EF4A46-DB92-8EC3-83FA-15B7D366E19B

ANEXO II - SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA SUBCLASSE SÊNIOR DE COTA FLOWY FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA .

Exceto se disposto de forma diversa aplica-se nesse suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento e nos documentos da primeira emissão de cotas do Fundo.

QUANTIDADE DE COTAS:	Serão emitidas até 2.000.000 (dois milhões) de cotas, podendo tal quantidade ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).
VALOR DA COTA:	O preço de emissão das cotas é de R$ 100,00 (cem reais) e será atualizado diariamente pela índice de correção, conforme estipulado abaixo("Valor da Cota").
FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	À vista, no ato de subscrição das cotas.
ÍNDICE DE CORREÇÃO (BENCHMARK):	Certificado Depósito Bancário ("CDI") + 1,5% (um por cento) ao ano.
CARÊNCIA	A partir do 1º (primeiro) mês até o 26º (vigésimo sexto) mês (inclusive), após integralização do capital sênior para principal e juros (rendimento).
REGRA DE AMORTIZAÇÃO	A partir do 1º (primeiro) mês até o 26º (vigésimo sexto) mês (inclusive) a contar da data de emissão das cotas, haverá carência de pagamento da amortização de principal e juros. A partir do 27º (vigésimo sétimo) mês (inclusive) até o 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive), a contar da data de emissão das cotas, o pagamento da amortização contemplará principal e juros, sendo que a conversão da cota ocorrerá no último Dia Útil de cada mês, com o pagamento no 3° (terceiro) Dia Útil do mês subsequente.

Docusign Envelope ID: 99EF4A46-DB92-8EC3-83FA-15B7D366E19B

ANEXO II - SUPLEMENTO DA 1a EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE DE COTAS

VALOR DA COTA DE AMORTIZAÇÃO	Cota de fechamento do último dia útil a partir do 27º (vigésimo sétimo) mês em diante até o 36º (trigèsimo sexto).
VOLUME TOTAL DA OFERTA:	O valor total da emissão será de até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), considerando o Valor da Cota, podendo ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido) ("Volume Total da Oferta").
DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA:	Será admitida a colocação parcial das cotas da primeira emissão do Fundo ("Distribuição Parcial"), desde subscritas e integralizadas, no mínimo, 10.000 (dez mil) cotas, totalizando o montante de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Montante Mínimo da Oferta").
INVESTIMENTO MÍNIMO	Não haverá aplicação mínima por investidor.
NÚMERO DE SÉRIES:	Única.
CLASSE DE COTAS:	Única
SUBCLASSE	Sênior
FORMA DE DISTRIBUIÇÃO:	Oferta com rito de registro com dispensa de registro nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM nº 160"), da Resolução CVM nº 175 e seu Anexo Normativo III, e demais leis e regulamentações aplicáveis.

Docusign Envelope ID: 99EF4A46-DB92-8EC3-83FA-15B7D366E19B

ANEXO II - SUPLEMENTO DA 1a EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE DE COTAS

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO:	As cotas subscritas durante o período de distribuição serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, na forma do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis, no ato da subscrição das cotas.
TIPO DE DISTRIBUIÇÃO:	Primária.
PERÍODO DE COLOCAÇÃO:	As cotas serão distribuídas durante o período que se inicia na data de disponibilização do comunicado de início da oferta, nos termos do Resolução CVM 160 e encerra-se com a disponibilização do comunicado de encerramento da oferta.
PÚBLICO-ALVO	A oferta será destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos pela regulamentação expedida pela CVM em vigor, observado o Artigo 11 Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
COORDENADOR LÍDER	APEX GROUP Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
REMUNERAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	Não aplicável

Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.

***

Docusign Envelope ID: 99EF4A46-DB92-8EC3-83FA-15B7D366E19B

ANEXO III - SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DE COTA FLOWY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA .

Exceto se disposto de forma diversa aplica-se nesse suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento e nos documentos da primeira emissão de cotas do Fundo.

QUANTIDADE DE COTAS:	Serão emitidas até 2.000.000 (dois milhões) cotas, podendo tal quantidade ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).
VALOR DA COTA:	O preço de emissão das cotas será de R$ 100,00 (cem reais), que será corrigido pela variação do patrimônio da classe única até o dia útil imediatamente anterior à data da integralização (“Valor da Cota”).
ÍNDICE DE CORREÇÃO (BENCHMARK):	Não aplicável. A atualização é o resultado residual descontado a remuneração da quota sênior e as despesas do Fundo.
ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO	As Cotas Subordinadas Júnior deveverão apresentar, no mínimo, 30% (trinta por cento) de representatividade no Patrimônio Líquido diário do Fundo.
REGRA DE AMORTIZAÇÃO	Em caso de índíce de subordinação superior ao mínimo estabelecido, por deliberação e notificação do GESTOR ao ADMINISTRADOR.
VALOR DA COTA DE AMORTIZAÇÃO	Cota do último dia Útil, devendo o evento ser solicitado pelo Gestor com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência.
VOLUME TOTAL DA OFERTA:	O valor total da emissão será de até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), considerando o Valor da Cota, podendo ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido) (“Volume Total da Oferta”).

Docusign Envelope ID: 99EF4A46-DB92-8EC3-83FA-15B7D366E19B

ANEXO III - SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE DE COTAS

DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA:	Será admitida a colocação parcial das cotas da primeira emissão do Fundo ("Distribuição Parcial"), desde subscritas e integralizadas, no mínimo, 10.000 (dez mil) cotas, totalizando o montante de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Montante Mínimo da Oferta").
INVESTIMENTO MÍNIMO	Não haverá aplicação mínima por investidor.
NÚMERO DE SÉRIES:	Única.
CLASSE DE COTAS:	Única
SUBCLASSE	Subordinada Júnior
FORMA DE DISTRIBUIÇÃO:	Oferta com rito de registro com dispensa de registro nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM nº 160"), da Resolução CVM nº 175 e seu Anexo Normativo III, e demais leis e regulamentações aplicáveis.
FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO:	As cotas subscritas durante o período de distribuição serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, na forma do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis, no ato da subscrição das cotas.
TIPO DE DISTRIBUIÇÃO:	Primária.

Docusign Envelope ID: 99EF4A46-DB92-8EC3-83FA-15B7D366E19B

ANEXO III - SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE DE COTAS

PERÍODO DE COLOCAÇÃO:	As cotas serão distribuídas durante o período que se inicia na data de disponibilização do comunicado de início da oferta, nos termos do Resolução CVM 160 e encerra-se com a disponibilização do comunicado de encerramento da oferta.
PÚBLICO-ALVO	A oferta será destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos pela regulamentação expedida pela CVM em vigor, observado o Artigo 11 Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
COORDENADOR LÍDER	APEX GROUP Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
REMUNERAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	Não aplicável

Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.

***

Docusign Envelope ID: 99EF4A46-DB92-8EC3-83FA-15B7D366E19B

ANEXO IV - PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos, é facultado à Gestora, por si ou terceiros contratados, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios por amostragem, nos termos do §1º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, e observado o disposto a seguir:

As verificações dos Documentos Comprobatórios serão realizadas, com relação à cessão e aquisição de Direitos Creditórios, pela Gestora ou por terceiro por ela contratado, através dos procedimentos e parâmetros estabelecidos abaixo.

Determinação do tamanho de amostra:

Caso o número de Itens a serem verificados seja igual ou inferior a 100 (cem), todos os Itens deverão ser verificados, portanto amostragem não será aplicável.

Caso o número de Itens a serem verificados seja superior a 100 (cem) amostragem será aplicável e a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

n = tamanho da amostra;
N = número de Itens sendo testados;
z = critical score: 1.64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);
p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco cento); e
ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Seleção de amostra:

A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

(a) caso a amostragem não seja aplicável, n e N serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e

(b) caso a amostragem seja aplicável:

Docusign Envelope ID: 99EF4A46-DB92-8EC3-83FA-15B7D366E19B

(1) Em primeiro lugar, os Itens serão numeradas de 1 a N;

(2) para determinar o 1ª (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N. O 1ª (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e

(3) para determinar o i-ésima (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N. O i-ésimo Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N, o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos será realizada conforme critérios detalhados no Contrato de Cessão, tais como informações a serem verificadas nesta ocasião e procedimentos de troca de arquivos eletrônicos.

O Custodiante, diretamente ou por meio da empresa de auditoria de lastro por este contratada, deverá verificar trimestralmente ou periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da Carteira, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias na sede da Endossante, caso assim entenda necessário.

* * *

Docusign Envelope ID: 99EF4A46-DB92-8EC3-83FA-15B7D366E19B

ANEXO VI – DEFINIÇÕES APLICÁVEIS

"**ADMINISTRADORA**": **APEX GROUP Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, Pavimento 1, Conjunto 1, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011;

"**Agência Classificadora de Risco**": é cada agência classificadora de risco contratada pela Classe para a classificação de risco das Classe de Cota Ùnica e/ou Subclasses, conforme o caso;

"**Agente de Cobrança**": O GESTOR, ou terceiro contrato, será o Agente de Cobrança referente aos créditos vencidos e não pagos;

"**Agente Escriturador**": A ADMINISTRADORA, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título;

"**ANBIMA**": significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"**Anexos**": tem o significado atribuído no Art. 3, inciso IV, da Resolução CVM 175, Parte Geral;

"**Alocação Mínima Tributária**": Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em direitos creditórios, conforme definido pela Resolução CMN 5.111: (i) direitos e títulos representativos de crédito; (ii) valores mobiliários representativos de crédito; (iii) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados; e (iv) por equiparação, cotas de FIDC que observem o disposto neste artigo. Não são considerados direitos creditórios: (i) títulos públicos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal; (ii) títulos de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens i e ii; (iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam preponderantemente nos ativos referidos nos itens i, ii e iii; (v) debêntures não conversíveis ou sem participação nos lucros objeto de distribuição pública; e (vi) notas comerciais objeto de distribuição pública. Qualquer exceção a essa definição deverá ter previsão expressa na Resolução CMN 5.111.

"**Assembleia Especial de Cotistas**": significa a assembleia para a qual são convocados todos os detentores de Cotas do Fundo;

"**Assembleia Geral de Cotistas**": significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;

"**Ativos Financeiros de Liquidez**": significam (a) moeda corrente nacional; (b) títulos públicos federais; (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (d) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (b) e (c) acima; e (e) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (b) e (c) acima;

"**Ativos Recuperados**": termo definido no item 4.13 deste Anexo I;

"**Auditor Independente**": É a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA, nos termos deste Regulamento, ou seu sucessor a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, e da análise de sua situação e da atuação do ADMINISTRADORA;

"**B3"**: é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

"**BACEN**": o Banco Central do Brasil;

"**Banco Cobrador**": instituição financeira que poderá ser contratada pela Classe para a prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe;

"**Carteira**": a carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios, Ativos Financeiros de Liquidez e posições mantidas em instrumentos derivativos, observada a Política de Investimentos;

"**Cedente**": as pessoas físicas e jurídicas e/ou fundos de investimento que alienarem Direitos Creditórios à Classe por meio de cessão de créditos, nos termos do respectivo Contrato de Cessão, e/ou por meio de endosso e/ou por meio de subscrição e integralização**;**

"**Classe**": é a classe única de cotas do FUNDO, denominada CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FLOWY FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA;

Docusign Envelope ID: 99EF4A46-DB92-8EC3-83FA-15B7D366E19B

ANEXO VI – DEFINIÇÕES APLICÁVEIS

"**CNPJ"**: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

"**CMN**": singifica o Conselho Monetário Nacional;

"**Código Civil**": a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro

de 2002, conforme alterada;

"**Código de Processo Civil**": a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

"Conta da Classe": a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das Obrigações da Classe;

"**Conta do FUNDO**": a conta corrente de titularidade do FUNDO, utilizada para todas as movimentações de recursos pelo FUNDO, inclusive para pagamento das Obrigações do FUNDO;

"**Contratos de Cessão**": os contratos de cessão de créditos que serão celebrados entre a Classe cada um dos Cedentes, nas hipóteses em que os Direitos Creditórios forem adquiridos por meio da cessão de créditos;

"**Cotas**": as cotas de emissão da Classe as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento**;**

"**Cotistas**": os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista;

"**CPF**": Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

"**Critérios de Elegibilidade**": os critérios de elegibilidade descritos no item 4.7 deste Anexo;

"**CUSTODIANTE**": **APEX GROUP Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliarios S.A.**, instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, Pavimento 1, Conjunto 1, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42 e credenciada como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 13.244, de 21 de agosto de 2013;

"**CVM**": a Comissão de Valores Mobiliários;

"**Data de Emissão**": significa cada data em que os recursos ou ativos decorrentes da integralização de Cotas são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;

"**Data de Aquisição**": é cada uma das datas em que a Classe adquirir Direitos Creditórios;

"**Depositário**": a empresa especializada a ser eventualmente contratada pela ADMINISTRADORA para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios ou a empresa especializada a ser eventualmente subcontratada pelo CUSTODIANTE para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser, em relação à Classe, originador, Cedente, GESTORA, ou parte a eles relacionadas;

"**Devedores**": pessoa natural ou jurídica, ente despersonalizado ou patrimônio separado na forma da lei, obrigado ou coobrigado pelo pagamento dos Direitos Creditórios;

"**Dia Útil**": segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça de sede do ADMINISTRADOR/Custodiante, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, ou, para os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que serão considerados Dias Úteis todos os dias exceto feriado nacional, sábado ou domingo ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3;;

"**Direitos Creditórios Inadimplidos**": os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe, vencidos e não pagos;

"**Direitos Creditórios**": os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe representados por direitos e títulos representativos de crédito, valores mobiliários representativos de crédito, certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, entre outros conforme definido no art. 4.7 item (iv);

"**Documentos Comprobatórios**": são os documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos Creditórios;

Docusign Envelope ID: 99EF4A46-DB92-8EC3-83FA-15B7D366E19B

ANEXO VI – DEFINIÇÕES APLICÁVEIS

"**Encargos**": os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos no CAPÍTULO 3 da Parte Geral e no CAPÍTULO 3 do Anexo I, ambos deste Regulamento;

"Entidade de Investimento": Nos termos da Lei e Resolução CMN 5.111 e Lei 14.754, são classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos;

"**Entidade Registradora**": significa a entidade autorizada pelo BACEN a prestar o serviço de registro de direitos creditórios contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realização do registro de direitos creditórios, que sejam passíveis de registro, pela Gestora;

"**Eventos de Avaliação**": os eventos de avaliação descritos no item 10.1 deste Anexo;

"**Eventos de Liquidação**": os eventos de liquidação descritos no item 10.3 deste Anexo;

"**FGC**": significa o Fundo Garantidor de Créditos;

"FUNDO": significa o FLOWY FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA .

"**GESTOR**": **PHRONESIS INVESTIMENTOS LTDA**, com sede na Cidade de Curitiba e Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, nº 565, Conj. 501 e 502, 5º andar – Centro Empresarial Augusto Prolik, Centro, CEP 80.420-908, inscrito no CNPJ sob o nº 10.479.557/0001-00, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 10.250, de 03 de fevereiro de 2009;

"**Grupo Econômico**": cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, sejam controladas por, coligadas, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas;

"Índice de Subordinação Júnior": O Fundo deverá manter, durante seu prazo de duração, um Índice de Subordinação Júnior Mínimo mínimo equivalente a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, representado pela participação das Cotas Subordinadas Júnior em relação ao total das Cotas Sêniores em circulação.

"**IGP-M**": Índice Geral de Preços a Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

"**IPCA**": Índice Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

"**Instrução CVM 489**": Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

"**Investidores Profissionais**": os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30;

"**Lei nº 10.931**": a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme

alterada;

"**Lei nº 14.754**": É a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023;

"**Obrigações**": são todas as obrigações do FUNDO ou da Classe previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do FUNDO ou da Classe e de condenações judiciais, se houver;

"**Oferta Pública**": é toda e qualquer distribuição pública de Cotas, não dispensada de registro, que venha a ser realizada durante o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 160, de forma direta e/ou por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem, conforme previstos na regulamentação em vigor, intermediadas por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;

"**Patrimônio Líquido**": a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos e as provisões realizadas pela ADMINISTRADORA, nos termos

Docusign Envelope ID: 99EF4A46-DB92-8EC3-83FA-15B7D366E19B

deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

"**Política de Investimentos**": as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no CAPÍTULO 4 deste Anexo, as quais foram incialmente estabelecidas pela GESTORA, nos termos do Art. 33, §1º, da Resolução CVM 175, Anexo Normativo II, não obstante as eventuais alterações do Regulamento por deliberação da Assembleia Geral e/ou por ato da ADMINISTRADORA, nos termos do Art. 52, inciso I, da Resolução CVM 175;

"**Prazo de Duração do FUNDO**": é o prazo de duração do FUNDO que, para fins de esclarecimento, é indeterminado;

"**Preço de Aquisição**": o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe aos Cedentes, em moeda corrente nacional;

"**Prestadores de Serviços Essenciais**": Significa a ADMINISTRADORA e a GESTORA;

"**Regulamento**": significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices e demais documentos que o integrem;

"**Representatividade**": significa, com relação a um determinado Devedor e/ou Cedente, o percentual do Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios devidos pelo mesmo Devedor e/ou cedidos pelo mesmo Cedente;

"**Resolução CMN 5.111**": É a Resolução CMN Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023;

"**Resolução CVM 160**": Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme

alterada;

"**Resolução CVM 175**": Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme

alterada;

"**Resolução CVM 30**": Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

"**SELIC**": Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

"**Semestre Civil**": os períodos compreendidos entre: **(a)** o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de janeiro, inclusive, e o último Dia Útil do mês de junho, inclusive; e **(b)** o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de julho, inclusive, e o último Dia Útil do mês de dezembro, inclusive;

"**Taxa de Administração**": a taxa mensal que é devida à ADMINISTRADORA, nos termos do item 11.1 deste Anexo;

"**Taxa de Gestão**": a taxa mensal que é devida a GESTORA, nos termos do item 11.3 deste Anexo;

"**Taxa DI**": as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

"**Taxa Máxima de Custódia**": a taxa mensal que é devida ao CUSTODIANTE, nos termos do item 11.8.;

"**Taxa Máxima de Distribuição**": não aplicável, conforme estipulado nos termos do item 11.9;

"**Taxa Máxima de Performance**": não aplicável, conforme estipulado nos termos do item 11.6;

"**Termo de Adesão**": documento elaborado nos termos do Art. 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no FUNDO, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

"**Valor Unitário**": o valor individual das Cotas, calculado todo Dia Útil para efeito da definição de seu valor de integralização e resgate, observados os procedimentos deste Anexo.

* * *